



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
REITORIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL  
CONCORRÊNCIA Nº 02/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, designada através da Portaria nº 940/2015 – GAB, de 10/06/2015 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, da Lei nº. 11.488/2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Realizará na Av. João Paulo II, nº. 514, Bairro Castanheira – Belém/PA, no dia **19 de Outubro de 2015, na Sede da Reitoria, às 10 horas, horário local**, licitação na modalidade **Concorrência**, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, visando à seleção e contratação de pessoa jurídica especializada para a “ **Construção da parcela remanescente da obra do Campus Paragominas deste IFPA**” .

#### 1- DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de Engenharia para a “ **Construção da parcela remanescente da Obra do Campus Paragominas do Instituto Federal do Pará**” , que será executada conforme especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I e Minuta do Contrato – Anexo II, que passam a fazer parte integrante deste Edital independente de transcrição.

O projeto executivo é parte integrante do edital e a contratada deverá segui-lo rigorosamente durante a obra, salvo quando houver discrepâncias de interpretações, para isso deverá se apropriar e conferir todas as peças técnicas e orientações para efeito de esclarecimento de dúvidas ainda durante o prazo legal do certame.

Integram o presente Edital os 10 (dez) Anexos a seguir relacionados:

- a) Anexo I – Projeto Básico de Engenharia, constando do Caderno de Encargos, Especificações Técnicas, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, ART,s de Projetos, laudo de Sondagem, Ensaios de Controle Tecnológico do Concreto, Documentação do Terreno, Declaração de Compatibilidade de Preços, Composição do BDI e Projetos Arquitetônicos e Complementares.
- b) Anexo II - Minuta do Contrato;
- c) Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- d) Anexo IV - Declaração de Cumprimento da Legislação Trabalhista de Menores;
- e) Anexo V – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- f) Anexo VI – Declaração em substituição ao Atestado de Vistoria;
- g) Anexo VII - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
- h) Anexo VIII – Modelo de carta Proposta;
- i) Anexo IX - Modelo de relação de compromissos assumidos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



J) Anexo X - Modelo da Placa da Obra.

1.2 - O Edital e seus anexos serão fornecidos pela Reitoria/IFPA, no endereço Av. João Paulo II, nº. 514, Bairro Castanheira – Belém/PA – Sala da Diretoria de Administração, no horário de 08 horas às 11 horas e de 14 horas às 17 horas, em meio eletrônico, com a apresentação de Cd ou Pen Drive.

1.3 - A Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre a **Concorrência** deverá solicitá-los ao IFPA, por escrito, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias antes da data estabelecida para a apresentação das propostas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL responderá por escrito às solicitações de questionamentos e/ou dúvidas recebidas tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, a todos que já tenham retirado ou venham a retirar o Edital da **Concorrência**. A CPL não se responsabilizará por respostas dadas por outros meios que não forem por escrito.

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 – Para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, a documentação conforme disposto no Artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2 – Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme regulamenta o Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007.

2.3 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham, anteriormente, descumprido compromisso técnico e/ou financeiro com o IFPA ou outras entidades da Administração Pública Federal, ou sofrido sanções previstas nos artigos 81 a 88, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4 - A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé e que não afete o conteúdo e idoneidade do documento, a critério da Comissão Permanente de Licitação, não será causa de inabilitação.

2.5 - É vedada a participação de consórcios ou grupos de empresas.

2.6 - Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta licitação, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio.

## **3 - DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Os proponentes deverão apresentar-se para credenciamento junto a CPL, por um representante, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, que lhe outorgue poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, ou em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



3.3 - Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por Procuração Pública, poderá representar mais de uma licitante.

3.4 - A falta de credenciamento não inabilita a concorrente, todavia, impede o representante não credenciado de promover qualquer interferência no procedimento licitatório.

#### 4 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DOS PROCEDIMENTOS

4.1 - No dia **19 de Outubro de 2015 às 10 horas**, na sala de Reuniões do Gabinete da Reitoria, situado na Av. João Paulo II, nº. 514, Bairro Castanheira – Belém/PA, os representantes das empresas interessadas em participar desta **Concorrência** deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação 2 (dois) envelopes lacrados, não transparentes, contendo, na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

<b>IFPA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>		
<b>CONCORRÊNCIA Nº 02/2015</b>	<b>DIA: 19/10/2015</b>	<b>HORA: 10 horas</b>
<b>RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA</b>	<b>CNPJ nº</b>	
<b>ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO</b>		

<b>IFPA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>		
<b>CONCORRÊNCIA Nº 02/2015</b>	<b>DIA: 19/10/2015</b>	<b>HORA: 10 horas</b>
<b>RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA</b>	<b>CNPJ nº</b>	
<b>ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA</b>		

4.2 - Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta **Concorrência** realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento do IFPA que se seguir.

4.3 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

4.4 - As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

4.5 - Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais das licitantes presentes.

4.6 - Abertos os envelopes “ DOCUMENTAÇÃO” , a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas, devendo ser devolvidos às últimas os envelopes “ PROPOSTA” , devidamente fechados desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

4.7 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “ Documentação” , ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta **Concorrência** ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

4.8 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



4.9 - Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente pela CPL.

4.10 - As licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes “ Proposta” sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

4.11 - Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para a abertura dos envelopes “ Proposta” .

4.12 - Após a abertura dos envelopes “ Documentação” , os demais, contendo as “ Propostas” , serão abertos:

4.12.1 - Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

4.12.2 - Depois de transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso ou após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

4.13 - A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

4.14 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “ Documentação” e “ Proposta” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.

4.15 - Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

4.16 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

4.17 - Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

4.18 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **Concorrência**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

4.19 - Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de **10 (dez) dias úteis**, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

4.20 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, será fixado o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas conforme artigo 48, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



## 5 - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N° 01 (DOCUMENTAÇÃO)

5.1 - Para habilitação nesta **Concorrência**, a empresa interessada deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação jurídica:

- I) Cédula de Identidade;
- II) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**5.2 – A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:**

- I) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- IV) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- V) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**5.3. – Qualificação Ambiental:**

- I) Comprovante de inscrição no cadastro técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos Ambientais, acompanhado do respectivo certificado de regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938 de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013 e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos Ambientais, conforme Anexo I da mencionada Instrução.

**5.4. – A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

- I) Capacidade técnico-operacional – Apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando que a licitante executou serviços em prédio público ou comercial, demonstrando as quantidades mínimas das parcelas de relevância, referentes a 50% (cinquenta por cento) do valor total estimado na planilha orçamentária, conforme tabela abaixo:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE. 100%	QTDE. 50%
1	Execução de subestação de energia elétrica	KVA	300,00	150,00
2	Estrutura metálica p/ cobertura	M²	3.800,00	1.900,00
3	Cobertura em telha termoacústica	M²	1.140,00	570,00
4	Forro em gesso acartonado	M²	2.600,00	1.300,00
5	Rede Estrutura da dados de voz	PT	360,00	180,00
6	Execução de pintura	M²	15.400,00	7.700,00
7	Armação para concreto	Kg	40.400,00	20.200,00
8	Concreto até 30Mpa	M³	720,00	360,00

II) Capacidade técnico-profissional – Comprovação fornecida pela licitante de que possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, no mínimo 01 (um) profissional de nível superior com formação em engenharia civil ou arquitetura, 01(um) profissional de nível superior com formação em engenharia elétrica ou outro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente conforme art.30 § 1º inciso I da lei n.º 8.666/93. Esses profissionais deverão ser detentores de Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida por estes conselhos, que comprovem que os profissionais tenham executado serviços em prédio público ou comercial.

III) Na data da licitação, a comprovação do vínculo empregatício dos profissionais responsáveis técnicos com a licitante, detentores dos acervos técnicos apresentados para comprovação do item acima, deverá ser feita mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Ficha de Registro de Empregado. No caso de profissional contratado sem vínculo empregatício, deverá ser juntada a documentação comprobatória pertinente. Em todas as hipóteses, deverá ser comprovada a responsabilidade técnica do profissional por meio de certidão do CREA ou CAU.

IV) Os quantitativos supracitados exigidos em cada situação deverão comprovar a capacidade logística e gerencial do licitante em executar os serviços com características similares.

V) A CPL consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

**5.5. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:**

I) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



II) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº. 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

III) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

IV) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

V) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

VI) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

VII) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

VIII) Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo IX**, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

IX) a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

X) quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

XI) Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



validade previsto na própria certidão ou na omissão desta, expedida a menos de 30 dias contados da data da sua apresentação.

**5.6 – A documentação de habilitação deverá ser completada com:**

I) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

II) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital;

III) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 178, Seção I, pág. 80, de 17/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital;

IV) Comprovação mediante Atestado de Vistoria fornecido pelo IFPA, que a empresa vistoriou o local onde será executada a obra. A visita técnica ao local onde será executada a obra será efetuada no dia **16/10/2015**, às **10 horas**. A reunião dos participantes da visita técnica será no endereço de execução do objeto, localizado na **Rua das Tulipas, Qd. 62 e 63, Bairro Loteamento Cidade Jardins, Bairro Centro, Paragominas/PA, CEP. 68.629-096**, onde os participantes farão visita as instalações iniciada da obra. A licitante deverá vistoriar o local por intermédio de representante legal, devidamente qualificado em Engenharia Civil ou Arquitetura. O engenheiro ou arquiteto designado pela licitante para fazer a vistoria deverá apresentar-se munido de carta de credenciamento emitida pela empresa.

Na ocasião em que se der a vistoria, o representante tomará conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação e será emitido o Atestado de Vistoria. O servidor responsável pelo acompanhamento emitirá o referido Atestado de Vistoria, que deverá ser colocado no envelope de habilitação.

V) Caso o licitante resolva não participar da visita técnica, deverá apresentar uma declaração conforme modelo do **Anexo VI**.

VI) Consulta aos registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência – [www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br));

VII) Consulta aos registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do Conselho Nacional de Justiça – [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)).

**5.7 - Para habilitação nesta Concorrência**, a empresa interessada que estiver cadastrada no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, com os documentos em plena validade, **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, HABILITAÇÃO PARCIAL**, não precisará apresentar os documentos relacionados nos itens “ **5.1**” , “ **5.2**” e “ **5.5 subitem I**” .



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



5.8 - A habilitação das licitantes cadastradas no **SICAF**, bem como a validade dos documentos cadastrais, será feita por meio de consulta "on-line", por servidor do IFPA, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de " Declaração de Situação" , que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa MARE nº 05, de 21 de junho de 1995, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996.

5.9 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.10 - Para efeito de possuir os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte, deverão apresentar Declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou Certidão Simplificada de Enquadramento fornecida pela Junta Comercial.

5.11 - Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 01, deverão, de preferência, serem entregues **sem encadernação, em pastas classificadoras**, numerados seqüencialmente e na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

5.12 - Os documentos de habilitação exigidos nesta **Concorrência** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.13 - A autenticação efetuada por membro da CPL será realizada até o dia **15 de Outubro de 2015**, no horário de 08 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas. **Não será admitida a autenticação de documentos após esta data.**

5.14 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem, comprovadamente, emitidos somente em nome da matriz.

5.15 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope " Documentação" , ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta **Concorrência** ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

5.16 - Em nenhuma hipótese, serão recebidos documentos fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

5.17 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas e somente serão aceitas as cópias legíveis;

5.18 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

## **6 - DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02**

6.1 - A proposta de preço contida no Envelope nº 02 deverá ser apresentada, conforme modelo do **Anexo VIII** deste Edital.

6.2 - De preferência emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



6.3 - Fazer menção ao número desta **Concorrência** e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), e-mail e o respectivo endereço com CEP, podendo fazer referência ao banco, a agência e respectivos códigos e o nº da conta corrente para efeito de posterior pagamento.

6.4 - Ser apresentada em uma via, contendo todas as informações exigidas no modelo do **Anexo VIII** deste Edital, constando o preço proposto expresso em Reais (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação.

6.5. Quando se tratar de cooperativa de serviço, a licitante incluirá na proposta o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

6.6 - A planilha de custos e formação de preços, conforme anexo I do edital, planilha orçamentária do IFPA.

6.6.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.6.2. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

6.6.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

6.6.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

6.7 - Constar o preço global proposto, incluindo o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços.

6.8 - Indicar o prazo para a execução do objeto desta licitação, que não poderá ser superior a **360(trezentos e sessenta)** dias consecutivos.

6.9 - Indicar o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias consecutivos contados da data da abertura da licitação.

6.10 - Em conformidade com o disposto no item 9.1 do Acórdão TCU nº 325/2007 – Plenário, as licitantes deverão observar as seguintes orientações:

a) Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante;

b) Os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no BDI - Benefícios e Despesas Indiretas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



6.11 – A planilha de composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas deverá ser apresentada com os percentuais dos itens de Garantia, Risco, Despesas Financeiras, Administração Central, Lucro e Tributos (COFINS, PIS e ISS).

6.11.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

6.11.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

6.11.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ); não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do decreto 7.983 de 2013 (TCU, Súmula 254).

6.11.4. Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e Confins devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela Legislação Tributária.

6.11.5. As empresa licitantes optantes pelo simples nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no anexo V da Lei Complementar 123/2006, modificada pela Lei Complementar 143/2014.

6.11.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.) conforme dispões o art. 13, inciso 3º da referida Lei Complementar.

6.11.7. Será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contrato, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013.

6.11.8. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, não superior ao limite indicado no projeto básico.

6.12 - Deverão ser incluídos como anexos da proposta:

- a) A Planilha Orçamentária conforme modelo fornecido no Projeto Básico;
- b) Um Cronograma Físico-Financeiro conforme modelo fornecido no Projeto Básico;
- c) As planilhas com a composição de custos unitários de todos os serviços ofertados;
- d) A planilha com detalhamento da composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas e dos respectivos percentuais praticados;
- e) A Planilha da Composição dos Encargos Sociais;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



f) Declaração explícita do prazo de garantia integral dos serviços, que deverá ser no mínimo de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 618 do Novo Código Civil, durante o qual a licitante se compromete em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações do serviço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da comunicação formal do IFPA, na forma do artigo 69 combinado com o artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.13 - A Planilha Orçamentária fornecida no Projeto Básico deverá ser obedecida rigorosamente pelas licitantes, não sendo permitido a alteração de unidades de medidas e de quantitativos de serviços sob pena de desclassificação da proposta.

6.14 - A Planilha Orçamentária deverá discriminar todos os serviços a serem executados, contendo as unidades de medidas, quantitativos, preços unitários de todos os itens, subtotais, preço total e preço global (preço total para execução do objeto da presente licitação acrescido do BDI), que atenda aos seguintes requisitos:

- a) expressar em Reais (R\$) os valores monetários, sem fracionários de centavos;
- b) apresentar os quantitativos e resultados de todas as operações com apenas duas casas decimais, desprezando as demais;

6.15 - A licitante deverá elaborar o seu orçamento com base neste Edital e seus anexos, e na visita para conhecimento das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação.

6.16 - O Cronograma exemplificativo no Anexo I deste Edital poderá ser utilizado como modelo para elaboração do Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado pela licitante.

6.17 - A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6.18 - Só será aceita proposta em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

6.19 – Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar os projetos, as especificações técnicas e a planilha orçamentária, e, em caso de dúvidas, consultarem a Diretoria de Infraestrutura da Reitoria/IFPA através da CPL, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de quantitativos ou de preços. As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços.

6.20 - No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido no item 1.3 deste Edital, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.

6.21 - Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

6.22 - No caso de divergência(s) entre o(s) valor(es) unitário e total, e por extenso e em algarismos, informado pela licitante, prevalecerá(ão) sempre o(s) primeiro(s).

6.23 - A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “ Proposta” e com poderes para esse fim, sendo desclassificada que não satisfizer tal exigência.

6.24 - A proposta poderá conter quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

## **7- DOS PRAZOS**

7.1 - Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **360 (trezentos e sessenta)** dias consecutivos, contado a partir da Ordem de Serviço emitida pelo IFPA.

7.2 - O prazo para início dos serviços será de **10 (dez)** dias consecutivos contado do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo IFPA, e o da conclusão, o proposto pela licitante vencedora, se inferior ao máximo definido no item anterior.

7.3 - Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários normais de trabalho dependerão de prévia e formal comunicação ao IFPA e não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução dos serviços ora licitados, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “ horas-extras” ou “ adicionais-noturnos” , uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta **Concorrência**.

7.4 - A proposta deverá ter a validade mínima de **90 (noventa)** dias, contados da data estabelecida no preâmbulo desta **Concorrência** para o recebimento dos envelopes “ Documentação” e “ Proposta” .

7.5 - Caso o prazo estabelecido no item anterior não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.6 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **90 (noventa)** dias, e caso persista o interesse do IFPA, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

## **8 - DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA LICITAÇÃO**

8.1 - Trata-se de licitação do tipo **Concorrência** enquadrada nos artigos 22, inciso I, e 45, parágrafo 1º, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93.

## **9 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1 - Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

9.1.1 - Apresentarem preços com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.1.2 - Não atenderem às exigências contidas nesta **Concorrência**.

9.1.3 - Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) Valor orçado pela Administração.

9.1.4 - O preço proposto não poderá ser superior a **R\$ 9.744.149,47 (nove milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos)**, valor máximo estabelecido pelo IFPA, com base no inciso X do art. 40 da Lei n. 8.666/93.

9.1.5 - Os preços unitários dos serviços não poderão ser superiores aos constantes na Planilha Orçamentária do IFPA, integrante do Anexo I do Edital, com base no Artigo 40, Inciso X, do da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Serão desclassificadas também as propostas que:

9.2.1 – Apresentarem na planilha orçamentária preços diferentes para serviços iguais;

9.2.2 – Apresentarem na planilha orçamentária erros de multiplicação entre as quantidades e os preços unitários e erros de soma entre as parcelas;

9.2.3 – Apresentarem nas composições de custos unitários erros de multiplicação entre as quantidades e os preços unitários e erros de soma entre as parcelas;

9.2.4 – Deixarem de apresentar qualquer composição de custos unitários ou apresentar a composição incompleta.

9.3 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “ Proposta” , ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta **Concorrência** ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

9.4 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar para as licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

## **10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1 - Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta **Concorrência** e seus Anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global, na forma do Artigo 45, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do IFPA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

10.3 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação da relação das marcas e dos modelos dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

10.4 - Após a análise das propostas apresentadas, em confronto com as exigências deste Edital, será considerada como licitante vencedora aquela detentora do menor preço global. Considera-se preço global o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens de preços apresentados na planilha orçamentária.

10.5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta **Concorrência**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

10.6 - Não se admitirá propostas que sejam omissas, vagas ou imponham condições.

10.7 - À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

## **11 - DO DESEMPATE**

11.1 - No caso de empate entre duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, na forma do Artigo 45, parágrafo 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - É assegurada, na presente **Concorrência**, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.2.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço obtido (menor proposta).

11.2.2 - O empate na forma prevista no subitem anterior será constatado e demonstrado pela Comissão após a análise técnica das propostas pelo setor competente, adotando-se, adicionalmente, o seguinte procedimento:

a ) A Comissão divulgará a classificação e julgamento preliminar das propostas de preços abertas, a fim de demonstrar o empate ocorrido, cientificando todas as licitantes mediante convocação para sessão pública específica, a fim de garantir o exercício do direito de preferência à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em situação de empate.

b) Na sessão pública, após a divulgação da classificação preliminar das propostas apresentadas, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada que se encontre na situação de empate, será questionada quanto ao seu interesse em formular nova proposta, devendo declarar sua intenção no prazo de até 15 minutos, nos termos do Artigo 44, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Em sendo afirmativa a resposta, será concedido à beneficiária o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta, hipótese em que será declarada a vencedora do certame, desde que preenchidas as exigências deste Edital e seus anexos.

11.3 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do subitem 11.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.4 - O tratamento diferenciado a que aludem os subitens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **12 - DO DIREITO DE PETIÇÃO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



12.1 - Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta **Concorrência**.

12.2 - Para efeito do disposto no parágrafo 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta **Concorrência** com vista franqueada aos interessados.

12.3 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Magnífico Reitor do IFPA.

12.4 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

12.5 - O recurso interposto deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Reitoria/IFPA, localizado na Av. João Paulo II, nº. 514, Bairro Castanheira – Belém/PA.

### **13 - DA ADJUDICAÇÃO**

13.1 - A execução dos serviços correspondentes ao objeto será adjudicada de forma global a uma única empresa, depois de atendidas as condições desta **Concorrência**.

### **14- DO TERMO DE CONTRATO**

14.1 - Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei nº 8.666/93, o contrato referente à execução total da obra de “ **Construção da parcela remanescente da Obra do Campus Paragominas do Instituto Federal do Pará** ” , do IFPA, no município de Paragominas/PA, será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste Ato Convocatório.

14.2 - Quaisquer condições apresentadas pela adjudicatária em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

### **15 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

15.1 - O IFPA convocará a adjudicatária, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFPA.

15.3 - É facultado ao IFPA, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta **Concorrência**, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

15.4 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo IFPA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



15.5 - O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do artigo 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

#### **16 - DA GARANTIA**

16.1 - Garantia de Execução

16.1.1 - A Licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades definidas no § 1º do art. nº. 56 da Lei nº 8.666/93, ou seja: Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. O comprovante deverá ser apresentado ao IFPA.

16.1.2 - A Garantia de execução será liberada e restituída pela Entidade de Licitação à Licitante no prazo de **60 (sessenta) dias** do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

#### **17 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

17.1 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **18 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

18.1 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta **Concorrência**.

18.2 - No interesse do IFPA, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

18.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

18.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes;

18.5 - O IFPA poderá alterar unilateralmente o Contrato nos seguintes casos:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

18.6 - Em caso de supressão dos serviços, se a licitante vencedora já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo IFPA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

18.7. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



### 19 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

19.1 - A vigência do contrato será de **420 (quatrocentos e vinte)** dias consecutivos, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por igual período, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### 20 - DOS ENCARGOS DO IFPA E DA LICITANTE VENCEDORA

20.1 - Caberá ao IFPA:

- a) permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local de execução dos serviços;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;
- c) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Fiscal do Contrato para tanto formalmente designado, que deverá, ainda, atestar as faturas;
- d) autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido para aprovação pelo IFPA, desde que comprovada a necessidade deles;
- e) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo IFPA ou com as especificações constantes do Edital.
- f) solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no Edital.

20.2 - Caberá à licitante vencedora:

- a) ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do IFPA, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- c) manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do IFPA;
- d) responder pelos danos causados diretamente ao IFPA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IFPA;
- e) responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do IFPA, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- f) arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços;
- g) assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;
- h) verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



à licitante formular imediata comunicação escrita ao IFPA, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pela contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

j) providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

k) fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços;

m) instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

l) remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza dos locais, durante todo o período de execução dos serviços e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais;

m) submeter à aprovação do IFPA, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução dos serviços;

n) permitir, aos técnicos do IFPA e àqueles a quem o IFPA formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

o) comunicar ao IFPA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

p) responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;

q) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pelo Fiscal do Contrato do IFPA e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

r) responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados;

s) providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização do IFPA julgar necessário;

t) providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/PA, entregando uma via ao IFPA;

u) exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a a fiscalização do IFPA, quando solicitado;

v) responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

w) submeter à aprovação do Fiscal do Contrato do IFPA, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



20.3 - Caberá, ainda, à licitante vencedora, como parte de suas obrigações:

- a) submeter ao Fiscal do Contrato do IFPA as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- b) manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta **Concorrência**;
- c) efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PA, cumprindo-se o disposto da Lei nº 6.496, de 07/12/77;
- d) indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- e) remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;
- f) cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- g) providenciar uma cópia de todas as plantas componentes do Projeto Executivo de Arquitetura, dos Projetos Complementares de Engenharia, do Caderno de Encargos com as Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, para ser entregue no local da obra, no início dos serviços, para utilização pela Fiscalização do IFPA.

## **21 - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

21.1 - À licitante vencedora caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IFPA;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do IFPA;
- c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta **Concorrência**.
- e) a inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IFPA, nem poderá onerar o objeto desta **Concorrência**, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFPA.

## **22 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

22.1 - Deverá a licitante vencedora observar o seguinte:

- a) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do IFPA durante a vigência do contrato;
- b) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta **Concorrência**, salvo se houver prévia autorização do IFPA;
- c) é vedado a subcontratação total dos serviços objeto desta **Concorrência**;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



d) a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pelo IFPA, no limite máximo de 30% para os serviços não especializados, comuns e de baixa complexidade.

### **23 - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

23.1 - Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA/PA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

23.2 - O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a contratada, e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

23.3 - É admitida a substituição do responsável técnico a que alude a condição supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo IFPA.

### **24 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

24.1. A fiscalização será exercida no interesse do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

24.2. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências de acordo com o artigo 69, da Lei 8.666/93, no que couber.

24.3. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pelo Reitor do IFPA, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, no artigo 6º do Decreto nº 2.271, de 07.07.1997.

24.4. O acompanhamento e a fiscalização de execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

24.5. O representante da contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

24.6. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

24.7. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites dos valores contratuais previstos no inciso 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

24.8. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso nos projetos e demais documentos técnicos anexos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



24.9. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no § § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

24.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

24.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualquer inferior e, na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## **25 - DO ATESTO**

25.1 – O atesto das faturas referente às etapas dos serviços objeto deste Contrato caberá a comissão de fiscalização da obra, que será designado pelo Magnífico Reitor do Instituto Federal do Pará.

## **26 - DA DESPESA**

26.1 - Os recursos para a execução dos serviços objeto desta **Concorrência** foram disponibilizados através do Programa 088412, Fonte 01120000, Elemento de Despesa 449051, PI F20RGP41PGN.

## **27 - DO PAGAMENTO**

27.1 - Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará ao IFPA a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo IFPA, mediante depósito bancário creditado em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação dos documentos.

27.2 - Conforme o disposto no Acórdão nº 2.684/2004 – TCU/1ª Câmara, o pagamento das Notas Fiscais/Faturas será subordinado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e o FGTS, com o objetivo de assegurar o cumprimento do Artigo 2º da Lei nº 9.012/95 e da Lei nº 8.666/93, Artigo 29, Incisos III e IV, e Artigo 55, Inciso XIII;

27.3 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

27.4 - As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

a) mensalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pelo engenheiro do IFPA, Fiscal do Contrato, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

b) serão emitidos os “ Boletins de Medição dos Serviços” , em duas vias, que deverão ser assinados pela Contratada e com o “ De acordo” do Fiscal do Contrato, o qual ficará com uma das vias;

27.5 - O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das obrigações da contratada e mediante apresentação dos seguintes documentos:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



a) Registro da obra no CREA/PA;

b) Matrícula da obra no INSS;

27.6 – A partir da 2ª Medição a Contratada deverá apresentar junto com a fatura/nota fiscal, os comprovantes de pagamento do INSS e do FGTS referentes ao mês anterior.

27.7 - O IFPA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

27.8 - O IFPA poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta **Concorrência**.

27.9 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

27.10 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

27.10.2 - não produziu os resultados acordados;

27.10.2 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

27.10.3 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **28 - DAS SANÇÕES**

28.1 - No caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência:

II - Multas;

a) De 0,5 % por dia de atraso na entrega da obra e por ocorrência, calculada sobre o valor total do Contrato, limitada a 10% do mesmo valor, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

b) De 2,0 % sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) De 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “ a” e “ b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) De 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral do IFPA, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFPA por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento ao IFPA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



28.2 - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

28.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

28.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

28.5 - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Terceira deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

28.6 - Na execução do Contrato, cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos do IFPA, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

28.7 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição do **item 28.1, IV**:

- a) pela recusa injustificada em assinar o Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93;
- b) pela não apresentação da garantia;
- c) pelo atraso no início da execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;
- d) pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
- e) pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;
- f) pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição;
- g) pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados neste Edital e em sua proposta.

28.8 - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pelo IFPA, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

28.9 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o IFPA, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **29 - DA RESCISÃO**

29.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

29.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.3 - A rescisão do contrato poderá ser:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- a) determinada por ato unilateral e escrito do IFPA, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta **Concorrência**, desde que haja conveniência para o IFPA;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

29.4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **30 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

30.1 – O Fiscal do Contrato deverá lavrar termo circunstanciado de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto, pela Contratada.

30.2 - O Fiscal do Contrato examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus anexos, do projeto básico e especificações técnicas, e fará constar do termo de recebimento provisório todas as deficiências encontradas, que a contratada deverá sanar em prazo determinado pelo Fiscal do Contrato, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

30.3 - Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, o Fiscal do Contrato emitirá, em prazo inferior a noventa dias, contados da comunicação por escrito da conclusão pela contratada, termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, assinado pelas partes.

30.4 - Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pelo IFPA.

### **31 - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS**

31.1 - Na hipótese de divergência entre as Plantas e as Especificações Técnicas, prevalecerá o constante nas Especificações Técnicas.

31.2 - As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes nos anexos serão resolvidas pela CPL do IFPA.

31.3 - Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a licitante vencedora estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.

31.4 - A licitante vencedora ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do IFPA.

31.5 - A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução dos serviços, em local estratégico, “ container” tipo caçamba, para o recolhimento diário dos entulhos provenientes dos serviços e promover a retirada desses entulhos para fora dos limites do terreno do IFPA.

31.6 - Será mantida na fachada principal do canteiro de obras, em local previamente determinado pela fiscalização, a placa da empresa Construtora e dos Responsáveis Técnicos.

31.7 - Deverá ser colocada na fachada principal do canteiro de obras, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento, Placa da Obra conforme **Anexo X**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



### 32 - VALOR GLOBAL ESTIMADO

32.1 - O valor global estimado pelo IFPA para o objeto a ser contratado será de **R\$ 9.744.149,47 (nove milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos)**.

### 33 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

33.1 - Tratando-se de produtos de procedência estrangeira, o IFPA poderá exigir da licitante vencedora, a apresentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos equipamentos e materiais, dos documentos relativos à importação.

33.2 - A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação do IFPA, para representar a licitante vencedora na execução do contrato.

33.3 - Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão Permanente de Licitação da Reitoria/IFPA, na Av. João Paulo II, nº. 514, Bairro Castanheira – Belém/PA, através do e-mail [cpl.reitoria@ifpa.edu.br](mailto:cpl.reitoria@ifpa.edu.br), no horário das 08 às 11 horas e das 14 às 17 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessário.

### 34 - DO EDITAL

34.1 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo o IFPA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

34.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o IFPA a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “ Documentação” e “ Proposta” , apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

34.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta **Concorrência** até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

34.4 - A impugnação interposta deverá ser protocolada na sede do IFPA e endereçada à Comissão Permanente de Licitação do IFPA.

### 35 - DA CONCORRÊNCIA

35.1 - A critério do IFPA, esta **Concorrência** poderá:

- a) ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) ser revogada, a juízo do IFPA, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) ser a data de abertura dos envelopes “ Documentação” e “ Proposta” transferida, por conveniência exclusiva do IFPA.

35.2 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta **Concorrência**:

- a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
REITORIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- b) a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;
- c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 36 - DOS ANEXOS

36.1 - São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Projeto Básico de Engenharia, constando do Caderno de Encargos, Especificações Técnicas, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, ART,s de Projetos, laudo de Sondagem, Ensaios de Controle Tecnológico do Concreto, Documentação do Terreno, Declaração de Compatibilidade de Preços, Composição do BDI e Projetos Arquitetônicos e Complementares.
- b) Anexo II - Minuta do Contrato;
- c) Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- d) Anexo IV - Declaração de Cumprimento da Legislação Trabalhista de Menores;
- e) Anexo V – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- f) Anexo VI – Declaração em substituição ao Atestado de Vistoria;
- g) Anexo VII - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
- h) Anexo VIII – Modelo de carta Proposta;
- i) Anexo IX - Modelo de relação de compromissos assumidos;
- J) Anexo X - Modelo da Placa da Obra.

### 37 - DO FORO

37.1 - O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Edital é o da Justiça Federal, na Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém/PA, 31 de Agosto de 2015.

**Joel Jefferson Ribeiro Simões**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 940/2015 - GAB

**Claudio Alex Jorge da Rocha**

Reitor do IFPA

### ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

Instrumento para contratação de empresa de Engenharia Civil para a “ **Construção da parcela remanescente da Obra do Campus Paragominas do Instituto Federal do Pará** ” , e será executado conforme especificações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
REITORIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



constantes do Projeto Básico – Anexo I e Minuta do Contrato – Anexo II, que entre si fazem o IFPA e a empresa \_\_\_\_\_

A Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, Autarquia Federal, sediada Av. João Paulo II, nº. 514, Bairro Castanheira – Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30, neste ato representado por seu Reitor CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA, nomeado pelo Decreto da Presidente da República, datado do dia 02 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2015, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Termo de Posse de 28/04/2015, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa (**nome da empresa**), inscrita no CNPJ sob o nº **xx.xxx.xxx/0001-xx**, com sede na (**endereço completo da empresa**), na cidade de **xxxxx**, no Estado do **xxxx**, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu (**sócio, diretor, procurador, etc...**)Sr. (**nome completo**), portador da Carteira de Identidade nº **xxxxxx** e do CPF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, (**nacionalidade**), (**estado civil**), (**profissão**), residente e domiciliado na (**endereço completo**), em conformidade com Contrato Social, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o artigo 12 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, observadas as demais legislações vigentes e aplicáveis as relações contratuais ao caso concreto, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a “ **Construção da parcela remanescente da Obra do Campus Paragominas** ” do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, no regime de execução empreitada por preço global, com fornecimento total de materiais e mão-de-obra, conforme detalhamento constante do Edital da **Concorrência** nº 02/2015 e seus anexos.

Não serão aceitas contestações, após assinatura do contrato, sobre as atuais condições da obra referentes às técnicas já aplicadas na estrutura, materiais utilizados, bem como condições gerais estruturais das edificações existentes, ficando facultado ao licitante visitar, ou não, a obra no período determinado.

#### 1 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital da **Concorrência** nº 02/2015 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada na **Concorrência** nº 02/2015, em **XX** de **XXXXXXXXXX** de 2015, todos assinados ou rubricados pela Contratante;
- c) Normas, Instruções e Regulamentos baixados pela CONTRATANTE.

#### 2 - DA LICITAÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de **Concorrência**, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 30 dias, na página **xx**, Seção 3 do Diário Oficial da União -DOU do dia **xx/xx/2015** e na página **xx** do jornal **xxxxx**, do dia **xx/xx/2015**, na cidade de Belém/PA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

### **1 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato será de **xxx (xxxxx)** dias consecutivos, e terá como termo inicial dos serviços a data da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

#### **1.1 - DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente atuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### **2 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento de Contrato e termo final em **xx** de **xxxxxxxx** de 2015, podendo sua duração ser estendida, consoante o artigo 57, inciso I da Lei nº 8.666/93, por meio de Termo Aditivo que consignará a respectiva dotação orçamentária.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestou garantia em favor da CONTRATANTE, na modalidade de **xxxxxx**, no valor de R\$ **xx.xxx,xx (por extenso)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no Edital.

### **1 - REPOSIÇÃO DA GARANTIA**

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

### **2 - RESPONSÁVEL PELA GARANTIA**

A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE.

### **3 - DO AJUSTE DA GARANTIA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a CONTRATADA deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a CONTRATADA deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

#### **4 - DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA**

Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do IFPA, especialmente designado pela CONTRATANTE, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser auxiliado por empresa especializada a ser contratada para esse fim.

1 - A CONTRATADA deverá, observado o Cronograma Físico-Financeiro, notificar a CONTRATANTE da conclusão dos serviços, por meio do Fiscal do Contrato, mediante a apresentação da medição dos serviços executados, informando as etapas concluídas.

2 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro de trabalho.

3 - Nos 5 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o parágrafo primeiro, o Fiscal do Contrato vistoriará os serviços e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela CONTRATADA todas as condições contratuais.

4 - Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

5 - Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato.

6 - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7 - Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

8 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as etapas dos serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o Contrato, Edital e seus Anexos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**9** - Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de execução dos serviços.

**10** - A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenha idêntica função, mas não apresenta as mesmas características exigidas no Projeto Básico, somente poderá ser autorizada pela CONTRATANTE, com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de aditivo contratual.

**11** - Findo o prazo contratual e caso a obra ainda não esteja concluída, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Segunda.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;
- IV - Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- V - Efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório da obra;
- VI - Notificar a CONTRATADA da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte do Fiscal do Contrato e;
- VII - Efetuar a devolução da garantia à CONTRATADA após o recebimento definitivo da obra;
- VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA as previstas no Edital, e ainda:

- I - Manter durante todo o período de execução do Contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na execução dos serviços perante o CREA/PA;
- II - Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Básico e a obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- III - Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao Edital;
- IV - Ter representante nos locais dos serviços: Arquiteto ou Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA ou CAU como um dos responsáveis técnicos pela execução da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

V - Obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;

VI - Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa ou profissional que pretenda subcontratar para executar serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada da Certidão de Registro no CREA da empresa ou do profissional;

VII - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

VIII - Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por Normas Técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

IX - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

X - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

XI - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

XII - Observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;

XIII - Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

XIV - Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução da obra;

XV - Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

XVI - Manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um “ **Diário de Obras**” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas à obra, com folhas em duas vias, das quais uma destacável, será fornecido pela CONTRATANTE;

XVII - Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no “ **Diário de Obras**” ;

XVIII - Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



XIX - Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra;

XX - Sempre que pretender aplicar material ou equipamento “ similar” na execução da obra, submeter à CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;

XXI - Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos ao FGTS e INSS, referentes ao mês anterior;

XXII - Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

XXIII - Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

a) Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

b) documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;

c) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra (desenhos Como Construído - “ as built” ), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;

XXIV - Apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa à matrícula CEI da obra, antes do recebimento definitivo;

XXV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;

XXVI - Os autores dos projetos deverão ceder, à Contratante, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste Contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei n ° 8.666/93;

XXVII - Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

XXVIII - Estar em situação regular no “ Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF” , quando da apresentação das faturas e notas fiscais.

XXIX - Colocar no canteiro de obras, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento, Placa da Obra, conforme modelo do Anexo X, do Edital da **Concorrência nº 02/2015**.

XXX - Manter na obra, em locais previamente determinados, placas da empresa Construtora e dos Responsáveis Técnicos;

1 - Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



2 - Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

3 - Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste Instrumento, o preço total de R\$ ~~xxxxxx~~ (~~xxxxxx~~), que será desembolsado gradativamente, conforme o cumprimento das etapas discriminadas no Cronograma Físico-Financeiro.

7.2 - Para fins de pagamento, o adimplemento de cada etapa do serviço deverá ser sucedido de apresentação de Boletim de Medição em 2 (duas) vias, Nota Fiscal/Fatura e Recibo em 2 (duas) vias, discriminando os serviços executados e atestados pelo Fiscal do Contrato.

7.3 - O pagamento obedecerá, ainda, as seguintes condições:

I - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do CONTRATANTE, de acordo com as condições e preços ajustados neste Instrumento;

II - A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

III - Para efeito de pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, em nome do CONTRATANTE e dela deverá constar, além da quantidade dos serviços efetivamente prestados, os seguintes dados: o número e nome do Banco, Agência e número da conta corrente para pagamento;

IV - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa;

V - Conforme o disposto no Acórdão nº 2.684/2004 – TCU/1ª Câmara, o pagamento das Notas Fiscais/Faturas será subordinado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e o FGTS, com o objetivo de assegurar o cumprimento do Artigo 2º da Lei nº 9.012/95 e da Lei nº 8.666/93, Artigo 29, Incisos III e IV, e Artigo 55, Inciso XIII;

VI - Nenhum pagamento das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, será efetivado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, indicando a sua regularidade;

VII - O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, enquanto pendentes de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade e inadimplência; e

VIII - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no CONTRATANTE e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



7.4 - Os pagamentos ficarão condicionados à prévia aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE e à comprovação, pela CONTRATADA, dos recolhimentos devidos ao INSS e ao FGTS, até a data de apresentação da fatura.

7.5 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por operações financeiras de quaisquer natureza, comercial, bancária, trabalhista e outras, que a CONTRATADA venha a assumir, não podendo a CONTRATADA caucionar o presente Contrato para quaisquer fins, mesmo nos casos em que a operação tenha correlação com o desenvolvimento da execução do objeto contratado.

7.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 365

i I = 365

$6/100 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para a execução dos serviços objeto deste Contrato foram disponibilizados através do Programa 088412, Fonte 01120000, Elemento de Despesa 449051, PI F20RGP41PGN do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA**

1 - O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “ a” e “ b” , do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

1.1 - Concluída a obra, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da obra.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



### **1.2 - Do Recebimento Provisório**

Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.

- a) Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.
- b) Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.
- c) À CONTRATADA caberá uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

### **1.3 - Do Recebimento Definitivo**

Após o Recebimento Provisório, o Fiscal do Contrato procederá uma vistoria na obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo em até 15 (quinze) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de 30 (trinta) dias.

- a) No caso do cumprimento total e adequado aos termos do Contrato, o Fiscal do Contrato receberá a obra definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.
- b) No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, o Fiscal do Contrato lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

### **1.4 - Das Falhas ou Irregularidades Apontadas**

O IFPA, à vista do relatório circunstanciado de que trata o subitem anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

- a) Notificar a CONTRATADA para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria; ou
- b) Aceitar a obra com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado pelo Fiscal do Contrato, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a CONTRATADA para pagamento da diferença no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**1.5 - A falta do pagamento de que trata o subitem anterior acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União, pela competente Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de cobrança judicial na forma da Lei nº**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



6.830, de 22 de setembro de 1980, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais encargos legais, inclusive o previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69 e suas alterações.

**1.6** - O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita adequação do Projeto Básico e execução da obra, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO**

**1** - No caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multas;

a) De 0,5 % por dia de atraso na entrega da obra e por ocorrência, calculada sobre o valor total do Contrato, limitada a 10% do mesmo valor, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

b) De 2,0 % sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) De 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “ a” e “ b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) De 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral do IFPA, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFPA por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento ao IFPA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**2** - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

**3** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

**4** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

**5** - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Terceira deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

**6** - Na execução do Contrato, cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos do IFPA, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**1 - Constituem motivo para a rescisão do Contrato:**

- I - O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando o IFPA a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado do início da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao IFPA;
- V - A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao IFPA;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, e desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- XIII. A supressão, por parte do CONTRATANTE, da obra acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



XVI. A não-liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

## **2. FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO**

2.1 Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta Cláusula;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III. Judicial, nos termos da legislação.

## **3. RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL**

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do item anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE.

## **4. RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS**

4.1. No caso de rescisão do Contrato com base nos incisos XII a XVII, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

III. Pagamento do custo de desmobilização, conforme parágrafo segundo, do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

## **5. CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA**

5.1 A rescisão de que tratam os incisos I a XII e XVII desta Cláusula, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar por ato próprio do CONTRATANTE;

II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V, do artigo 58, da Lei nº 8.666/93;

III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



6. A aplicação das medidas previstas nos incisos “ I” e “ II” do parágrafo anterior fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à execução do objeto do Contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese da alínea “ b” , o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Fiscal do Contrato validada pelo Magnífico Reitor do IFPA.

7. É permitido à CONTRATANTE, no caso de Concordata da CONTRATADA, manter o presente Contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à execução da obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO**

A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL**

A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no SICAF, conforme a declaração impressa constante no processo da licitação.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

Nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a contratada fica obrigada (inciso I) ou por acordo (inciso II), a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA**

1. O presente Contrato só terá validade depois de assinado pelo Magnífico Reitor do IFPA e eficácia depois de publicado, por extrato, no “ Diário Oficial da União” , de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

##### **1.1 DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada e custeada pelo CONTRATANTE, mediante remessa à Imprensa Nacional, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
REITORIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARQUIVAMENTO**

O CONTRATANTE manterá cópia deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Para solução de quaisquer dúvidas e interpretação oriundas do presente contrato, elegem as partes a Justiça Federal, no Estado do Pará, abrindo mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Belém/PA, xx de xxxxxx de 2015.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

Magnífico Reitor do IFPA

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura – CPF e CI

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura – CPF e CI

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**DECLARAÇÃO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
REITORIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



(nome da empresa) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Número da Identidade do declarante

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES**

**DECLARAÇÃO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
REITORIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



(nome da empresa)\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo)\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não utiliza, em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer tipo de trabalho aos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Lei nº 9.854/99).

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Número da Identidade do declarante

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Conforme Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, publicada no D.O.U., nº 178, Seção I, pág. 80, de 17/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**(Identificação da Licitação)**

**(Identificação completa do representante da licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 4.3 letra “ c”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
REITORIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



do Edital da **Concorrência** n° 02/2015, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da **Concorrência** n° 02/2015 foi elaborada de maneira independente pelo(a) **(licitante)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência** n° 02/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Concorrência** n° 02/2015 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência** n° 02/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência** n° 02/2015, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Concorrência** n° 02/2015 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência** n° 02/2015 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Concorrência** n° 02/2015, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)**

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

#### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO ATESTADO DE VISTORIA

Declaramos para todos os efeitos legais que o desconhecimento da peculiaridade ou condição do local de execução da obra **pertencente ao Campus Paragominas deste IFPA**, em decorrência da **não realização da visita técnica** não implicará em óbice a fiel execução do objeto de contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
REITORIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



(Local e Data)

---

(Representante Legal)

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Proponente \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, nos termos do Edital da Concorrência nº 02/2015, declara, para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
REITORIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Declara-se, ainda, ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal com poder para firmar declaração e compromisso)

Nome:

CPF/MF:

Função:

ANEXO VIII  
CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

A  
Reitoria  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA  
Endereço: **Av. João Paulo II, nº. 514, Bairro Castanheira – Belém/PA.**  
Ref.: Proposta para execução da obra de “ **Construção da parcela remanescente da Obra do Campus Paragominas do Instituto Federal do Pará**” , será executado conforme especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I e Minuta do Contrato – Anexo II” .



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições de Contrato para a execução da mencionada obra (incluindo materiais e serviços), nós, abaixo assinados, propomos executar e concluir a obra de acordo com as condições do Contrato, Edital, Projeto Básico de Engenharia, acompanhado de Projeto de Arquitetura, Projetos Complementares de Engenharia, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Composição do BDI, pelo valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Caso nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a:

- a) iniciar a obra dentro de no máximo 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço do IFPA; e
- b) concluir e entregar as obras compreendidas no Contrato, dentro de \_\_\_(indicar o prazo)\_\_\_ dias corridos, contados a partir da data de recebimento da aludida Ordem de Serviço.

Se a nossa proposta for aceita comprometemo-nos a oferecer a **Garantia de Execução**, a ser aprovada por Vossas Senhorias, pela qual nos obrigaremos, pela quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do Valor do Contrato, de acordo com o estabelecido no Edital.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de **90 (noventa)** dias após a data final prevista para a sua entrega. Esta proposta é um compromisso vinculatório para nós e pode ser aceita a qualquer tempo antes do término daquele prazo.

Até que o Contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte observado as condições do Edital.

Belém/PA, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome por extenso: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Observações: a) emitir em papel que identifique a licitante;

b) Solicita-se às Licitantes que preencham todos os espaços em branco neste formulário de proposta da Licitante.

**ANEXO IX**

**MODELO DE RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS**

(em papel timbrado da empresa)

Ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitações

Concorrência nº. 02/2015



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



A empresa \_\_\_\_\_ vem, conforme relação anexa e em atendimento do que determina o edital da Concorrência nº. 02/2015 detalhar o rol de obrigações assumidas com Administração Pública e com a iniciativa privada e declara estar ciente de que essas informações estão sujeitas a verificação por parte do Instituto Federal do Pará para a finalidade para a qual se apresenta.

Contratante	n. do contrato	Objeto	Local da Obra/Serviço	Data de Início	Prazo de Execução	Valor da obra/serviço	% executado	% a executar	Situação atual

Local, data, assinatura e identificação do responsável pela empresa.

**Observação:**

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos mesmos, com os quais tem contratos vigentes.

**ANEXO X**  
**PLACA DA OBRA**

O modelo da placa segue ao padrão orientado pela Portaria Nº 33 de 22 de Fevereiro de 2011, da Secretária-Executiva da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM).

**1 - CONSTRUÇÃO DA MARCA DO GOVERNO**

**1.1 - Grid de Construção**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
REITORIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



### Grid de Construção

Os dois elementos da Logomarca do Governo Federal são dispostos em uma proporção fixa de design. A grande mostrada fornece a proporção adequada ao layout do logotipo

O padrão de medição constante derivada do logotipo é "X". "X" é utilizado para a medição de todas as aplicações neste manual.

X = altura da tipologia que compõe a palavra "BRASIL"



### 1.2 - Zona de Exclusão

#### Zona de Exclusão

Deve-se manter uma zona de exclusão sistemática em torno da logomarca Governo Federal. Este espaço representa a distância mínima entre o logotipo e qualquer outro elemento de design ou texto.

A distância mínima deve ser respeitada conforme diagrama ao lado. Entretanto, para obter melhores resultados, recomenda-se utilizar, sempre que possível, uma reserva maior que o requisito mínimo.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
**REITORIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**1.3 - Variantes de Cor**

A Logomarca apresentada variantes de uso quando não for possível sua utilização plena.

A versão escala de cinza deve ser utilizada sempre na cor preta, e será aplicada naquelas situações em que as limitações de reprodução impeçam outra opção. Admite-se, excepcionalmente, a utilização de outra cor se essa for a única cor no processo de impressão.

A versão a uma cor exibida aqui pode ser usada na comunicação em preto e branco, por exemplo, por fac-símile ou comunicação interna. Assim como na versão escala de cinza, admite-se excepcionalmente a utilização de outra cor.



Variantes de cor

**1.4 - Tabela de Conversão de Cores Pantone**

Tabela de Conversão de Cores Pantone

As cores oficiais para as manifestações gráficas da Logomarca do Governo Federal são inspiradas nas cores da nossa bandeira.

Encontram-se ao lado os tons exatos de cada cor para impressões em policromia (CMYK), versões eletrônicas (RGB) e impressões em cores sólidas (aqui definido pelo PANTONE CORRESPONDENTE).

Nos arquivos digitais encontra-se a versão correta para cada espaço de cor, com os valores definidos nos próprios arquivos.



**1.5 - Padrão Geral das Placas de Obra**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
REITORIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



As placas devem ter sempre o formato retangular na proporção de 2 para 1. A largura será dividida em 2 partes iguais, e a largura em 5 partes iguais ( conforme ilustração abaixo). O tamanho/medidas não poderão ser inferiores ás das outras diferentes placas presente na obras, respeitadas, no mínimo, as dimensões de 2,00m x 1,00m.

Padrão Geral da Placa



O Marca do GOVERNO determina novo desenho com: parte destinada à inscrição de títulos, nome da obra, identificação do programa de financiamento, fonte de recursos, valor investido, ação e numero de família beneficiadas: Altura : igual a quatro quintos da altura da placa (4Y); Largura: largura da placa; Fundo: na cor verde escala Pantone 354 CV e amarelo Pantone 108 U; Textos: títulos na cor verde escala Pantone 357CV e amarelo escala Pantone 108 U, Eem frutiger 87 extra Black condensed, caixa alta. ( que podem ser substituída pela Humanist 777 XBIK BT); Texto informativo: na mesma cor amarelo e em frutiger 77 Black Condensed/caixa alta e baixa ( que podem ser substituída pela Humanist 777 Blik BT).

Obs: O texto a ser inscrito no quadrante superior deve registrar objeto indicado no plano de Trabalho e sua localização, resumindo-se, conforme o caso, de acordo com o espaço disponível. Deve, ainda, registrar o valor do investimento e o numero de famílias beneficiadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
REITORIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA N° 02/2015

EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ :	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	

Recebi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, cópia do Edital da Concorrência n° 02/2015, cujos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, às 10 horas, do dia **XX de XXXXXXXX de 2015**, na sala de reuniões do Gabinete da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, situada na Av. João Paulo II, n°. 514, Bairro Castanheira – Belém/PA.

Belém/PA, ..... de ..... de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da empresa

Nome legível:  
\_\_\_\_\_